

**Subemenda nº – CMA**  
(Ao Substitutivo ao PLC nº 30, de 2011)

Suprima-se do substitutivo ao PLC 30, de 2011, o art. 43.

**Justificação**

Trata-se de emenda que tem por finalidade suprimir integralmente o art. 43 do substitutivo ao PLS 30, de 2011, o qual dispõe que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração hidrelétricas públicas e privadas, ficam obrigadas a investir na recuperação e na manutenção de vegetação nativa em Áreas de Preservação existentes na bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração. O equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao investimento.

Ressaltamos, neste sentido, que no setor elétrico, já existem outros encargos despendidos com a mesma finalidade, dessa forma, entendemos que a sobreposição dos mesmos deve ser suprimida do projeto, sob pena de duplamente onerar os empreendimentos e consequentemente os consumidores de energia.

Sala das Reuniões,                      em    2011.

**Senador Romero Jucá**